Projeto de Resolução N.º 2178/XIII/4.ª

Recomenda ao Governo que, para efeitos de contabilização na Segurança Social, equipare cada dia de descarga em lota das embarcações de pesca local e costeira a 3 dias de trabalho

Exposição de motivos

A atividade piscatória abrange muito mais do que a ida ao mar, como por exemplo os dias que ficam em terra a fazer a manutenção das embarcações ou a arranjarem as redes.

Contudo, atualmente, cada descarga em lota corresponde a um dia de laboração, impedindo que milhares de pescadores atinjam os 150 dias de trabalho a partir dos quais lhes é contabilizado, para efeitos de reforma, um ano de serviço;

Nem sempre uma ida à lota, para descarregar pescado, corresponde a uma jornada de trabalho. Há dias em que se vai ao mar e não se pesca nada. Outros em que nem se está no mar, mas se trabalha em tarefas relacionadas com a embarcação, em terra;

Até 2011, quando o contabilista de cada barco passou a responsabilizar-se pelo envio para a Segurança Social dos mapas de trabalho do rol de tripulantes, era a Docapesca, nas lotas, que preenchia os formulários, equiparando a descarga a 1 dia de trabalho;

Assim, quem chegava ao fim do ano com 100 ou 120 descargas não conseguia ver contabilizado 1 ano inteiro de serviço;

Quando alguns pescadores, chegando à idade de reforma — que na profissão, considerada de desgaste rápido, pode ser pedida, antecipadamente, aos 55 anos — pensavam ter 30 ou mais anos de trabalho no sector, os registos contabilizam muito menos do que isso;

Vários ex-pescadores não puderam reformar-se aos 55 anos, ou fizeram-no com penalização, por via da aplicação do fator de sustentabilidade da Segurança Social;

Como os próprios centros distritais de Segurança Social tinham dúvidas sobre a aplicação da legislação (que prevê normas específicas para este sector) o problema foi colocado ao Governo pelos pescadores.

Após a análise do mesmo, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, segundo o que apuramos, acabou por concordar com a definição de regras claras para os casos em que, na ausência de dados sobre o tempo de trabalho, exista só informação sobre descargas em lota, as descargas passam a ser contadas como três dias de trabalho, até um teto mensal de 30 dias;

Contudo, até ao momento, os pescadores ainda não tiveram nenhuma novidade sobre esta equiparação de cada dia de descarga em lota das embarcações de pesca local e costeira a 3 dias de trabalho.

O CDS entende que este atraso é incompreensível e em muito está a prejudicar injustamente a vida destes pescadores.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que, para efeitos de contabilização na Segurança Social, equipare cada dia de descarga em lota das embarcações de pesca local e costeira a 3 dias de trabalho.

Palácio de São Bento, 29 de maio de 2019

Os Deputados do CDS-PP,

Nuno Magalhães
Telmo Correia
Cecilia Meireles
Helder Amaral
Pedro Mota Soares
Alvaro Castello-Branco
Filipe Anacoreta Correia
Antonio Carlos Monteiro
Vania Dias da Silva
Patricia Fonseca
Ilda Araujo Novo
Assunção Cristas
Ana Rita Bessa
Isabel Galriça Neto
João Almeida
João Gonçalves Pereira
João Rebelo
Teresa Caeiro